



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Provimento Nº 6, DE 15 DE dezembro DE 2025.

Aprova a Revista SOPHOS - Revista Digital de Procedimentos Cartorários da CRE/PI como Manual de Procedimentos Cartorários e estabelece instruções para a atualização da Revista Eletrônica.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, **Corregedor Regional Eleitoral do Piauí**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 e incisos II e X, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a importância de padronizar os procedimentos cartorários, de forma a garantir a boa ordem, o acompanhamento e sua fiscalização;

CONSIDERANDO desenvolvimento da Revista SOPHOS - Revista Digital do Manual de Procedimentos Cartorários da CRE/PI constante da entrega prevista no Plano de Ação de Atualização Parcial do Manual de Procedimentos Cartorários da CRE/PI 2025 (0002341216).

CONSIDERANDO a necessidade de implementar metodologia que garanta atualização célere e efetiva às disposições do Manual de Procedimentos Cartorários;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Revista SOPHOS - Revista Digital de Procedimentos Cartorários da CRE/PI como Manual de Procedimentos Cartorários.

§ 1º O texto do Manual será disponibilizado em formato de revista eletrônica e no formato de aplicativo (App) para dispositivos móveis denominado “Sophos”

§ 2º A atualização da Revista SOPHOS - Revista Digital de Procedimentos Cartorários da CRE/PI será realizada pelos meios tecnológicos disponibilizados possibilitando que a usuária ou o usuário encaminhe sugestões quanto ao seu conteúdo, modelos de expedientes, fluxogramas, quadros, formulários e links.

Art. 2º A Seção de Orientação às Zonas Eleitorais, Inspeções e Correções (Seozic), supervisionada pela Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, será responsável por propor, compilar e realizar análise inicial de sugestões de atualização, submetendo-as, em seguida, ao crivo da Corregedora ou do Corregedor Regional Eleitoral.

§ 1º A Revista SOPHOS a que se refere este Provimento deverá ser atualizada independentemente de provocação.

§ 2º As atualizações de conteúdo da Revista SOPHOS serão formalizadas mediante Processo

Administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI à Coordenaria da Corregedoria Regional Eleitoral para fins de apreciação pela Corregedora ou pelo Corregedor Regional Eleitoral do Piauí.

§ 3º A Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí informará às zonas eleitorais, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, as alterações aprovadas em relação ao Manual de Procedimentos Cartorários.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedora ou pelo Corregedor Regional Eleitoral do Piauí.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Provimento CRE/PI nº 8/2019.

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
Corregedor Regional Eleitoral do Piauí

Anexo

TÍTULO I - FUNÇÃO CORRECIONAL (ATUALIZADO)

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O controle dos serviços das Zonas Eleitorais será realizado, diretamente, por meio de **inspeções e correições**, nos termos dispostos na **Resolução TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021**, no **Provimento nº 02/2023-CGE** e no **Provimento CRE/PI nº 3/2023**.
2. O controle tem por objetivo aferir a **qualidade, regularidade e eficiência** das atividades cartorárias, prevenir a ocorrência de falhas e promover a melhoria contínua dos processos de trabalho da Justiça Eleitoral.
3. Os procedimentos correccionais executados pela Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí – CRE/PI serão **autuados e tramitarão no Sistema PJeCor**. A autuação será feita na classe **Inspeção (Insp)** ou **Correição Extraordinária (CorExt)**.
4. O **Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo)** será utilizado como **ferramenta de execução e base de registro** dos trabalhos relativos aos procedimentos de inspeção, autoinspeção e correição.
5. Todos os procedimentos de natureza correccional, incluindo a Autoinspeção Anual e a Inspeção de Ciclo, serão realizados mediante a utilização de roteiros no SInCo.
6. A autoridade judiciária eleitoral competente poderá determinar a realização de audiência pública para a oitiva de reclamações, notícias e sugestões pertinentes ao objeto da inspeção ou correição.

Modelo de ata de audiência pública de autoinspeção anual

I. Poderão ser convidados para a audiência pública, a critério da autoridade responsável por sua realização, membros do respectivo tribunal, outras autoridades judiciárias, o órgão do Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil e representantes de outros órgãos e de entidades.

II. A data de realização da audiência será publicada, por edital, na imprensa oficial.

III. As pessoas interessadas que quiserem manifestar-se na audiência pública deverão inscrever-se previamente.

IV. As manifestações serão feitas oralmente em até 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual prazo a critério da autoridade que presidir a audiência, e seguirão a ordem de inscrição.

V. Se, durante a manifestação oral, for apresentada reclamação sobre conduta de magistrada, magistrado, servidora ou servidor, a autoridade judiciária eleitoral solicitará que quem a formulou apresente arrazoado sobre o fato ou aguarde o término da audiência pública para redução a termo de suas declarações.

VI. Na hipótese de haver manifestação oral contra conduta da autoridade judiciária, de servidora ou servidor presentes na audiência, poderão fazer uso da palavra para prestar esclarecimentos, por prazo a ser fixado pela autoridade que presidir a audiência pública em tempo não inferior ao dobro daquele utilizado por quem formulou a reclamação, devendo as declarações serem reduzidas a termo.

VII. A autoridade judiciária zelará pela preservação das garantias processuais de qualquer pessoa à qual, no curso da audiência pública, se impute conduta irregular, vedada a realização de interrogatório ou outro ato não programado que possa acarretar prejuízo a eventual defesa.

VIII. Independentemente de exercer a faculdade de manifestação oral para esclarecimentos, a magistrada, o magistrado, a servidora ou o servidor contra quem for dirigida a reclamação será notificada(o) para tomar ciência do teor do arrazoado ou do termo de declarações respectivo, podendo se manifestar por escrito.

IX. Havendo indícios de que o fato objeto da reclamação constitui, em tese, infração disciplinar, a autoridade judiciária procederá de acordo com as disposições aplicáveis à espécie.

7. A autoridade judiciária eleitoral apresentará relatório contendo os resultados da inspeção ou da correição, em até 30 (trinta) dias contados do término do procedimento, sob pena de incorrer em falta funcional sujeita a apuração mediante reclamação disciplinar.
8. A exigência de apresentação de relatório será suprida pela Zona Eleitoral, nos casos de autoinspeção, com a conclusão do procedimento no SInCo e a juntada do arquivo gerado pelo sistema nos autos do respectivo Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

CAPÍTULO II - DAS ESPÉCIES E MODALIDADES CORRECIONAIS

9. Para os fins deste Título, considera-se os seguintes conceitos:

I. **Inspeção:** procedimento correcional que pode ser feito pela CGE nos TREs, nas CREs ou nas zonas eleitorais ou pela CRE nas zonas eleitorais ou ainda pelos Juízos Eleitorais para aferirem a própria regularidade de seu funcionamento, havendo ou não irregularidades e fora de um cronograma prévio.

II. **Inspeção de Ciclo:** (Antiga Inspeção) é o procedimento de avaliação realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral em determinada Zona Eleitoral durante o ciclo, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral e pela Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, destinado à verificação da regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção.

III. **Autoinspeção Anual:** (Antiga Correição Ordinária) é o procedimento de avaliação periódica anual, determinado previamente pela Corregedoria Regional Eleitoral e efetivado pela autoridade judiciária da Zona Eleitoral, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral e pela Corregedoria-Geral e pela Corregedoria

Regional Eleitoral do Piauí, destinado à verificação da regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção.

IV. Autoinspeção Inicial: (Antiga Correição de Posse) é o procedimento de rotina realizado pela autoridade judiciária eleitoral quando de sua assunção na jurisdição eleitoral, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral e pela Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, para exame da situação da Zona Eleitoral.

V - Autoinspeção Final: é o procedimento realizado pela autoridade judiciária eleitoral, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral e pela Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, para exame da situação da Zona Eleitoral a ser extinta.

VI. Correição: (Antiga Correição Extraordinária para apuração de irregularidade) é o procedimento de natureza excepcional destinado à apuração de fatos determinados, relacionados com deficiências graves ou relevantes dos serviços judiciais e eleitorais, ou que prejudiquem a prestação jurisdicional, a disciplina e o prestígio da Justiça Eleitoral, ou, ainda, representem descumprimento de resoluções ou outros atos normativos dos tribunais ou corregedorias eleitorais (Resolução TSE nº 23.657, art. 4º, VII).

10. As inspeções e correições poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

I - Presencial: realizada quando houver o deslocamento da autoridade judiciária eleitoral que presidirá a inspeção ou correição, ou da comissão por ela designada, ao Tribunal ou Juízo Eleitoral.

II - Virtual: realizada a distância, por intermédio de ferramentas de videoconferência ou similares, dispensando o deslocamento da autoridade judiciária eleitoral que presidirá a inspeção ou correição e da comissão por ela designada ao Tribunal ou Juízo Eleitoral; e

III - Semipresencial: quando a inspeção ou correição for realizada de forma virtual, mas exigir a verificação in loco de determinados fatos, impondo o deslocamento da autoridade judiciária eleitoral ou da comissão por ela designada ao Tribunal ou Juízo Eleitoral.

11. Caberá à autoridade judiciária eleitoral, nas inspeções e correições que presidir, decidir a modalidade do procedimento.

12. O ato de instauração do procedimento correcional será publicado na imprensa oficial e no sítio do tribunal na *internet*.

13. A autoridade judiciária eleitoral apresentará relatório contendo os resultados da inspeção ou da correição, em até **30 (trinta) dias** contados do término do procedimento.

14. A Corregedora ou o Corregedor cientificará da realização de correição ou inspeção a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, as autoridades judiciárias interessadas, o **Ministério Público Eleitoral** e a **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**.

CAPÍTULO III - DA AUTOINSPEÇÃO ANUAL

15. A Autoinspeção Anual será realizada e **presidida pela Juíza ou Juiz que estiver em exercício na Zona Eleitoral respectiva**, sendo vedada a delegação da presidência dos trabalhos.

16. Durante a autoinspeção anual nas zonas eleitorais, além de outras providências que a autoridade judicial eleitoral incumbida julgar necessárias, poderão ser verificados quaisquer serviços, além dos constantes das seguintes categorias:

- I - instalações físicas da Zona Eleitoral;
- II - bens patrimoniais;
- III - quadro de pessoal;
- IV - público externo;
- V - registros cartorários;
- VI - controle de documentos e material de expediente;
- VII - editais;
- VIII - processos ou expedientes administrativos;
- IX - processos judiciais;
- X - procedimentos diversos;
- XI - rotinas de alistamento eleitoral;
- XII - rotinas de atualização da situação do eleitor;
- XIII - justificativa eleitoral;
- XIV - cancelamento e restabelecimentos de inscrições;
- XV - direitos políticos;
- XVI - componentes da mesa receptora e apoio logístico;
- XVII - multa e quitação eleitoral;
- XVIII - partidos políticos;
- XIX - urnas eletrônicas.

17. A autoinspeção anual será realizada no período de 1º de fevereiro a 31 de março, de cada ano, com duração máxima de 10 (dez) dias úteis, ressalvados os casos justificados.

18. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias úteis ou o período que se encerra em 31 de março sem a finalização do procedimento, o atraso será apurado pela Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí.

19. Em caso de impossibilidade de conclusão do procedimento no período designado no edital de instauração para a realização da autoinspeção, poderá a autoridade judiciária prorrogar os trabalhos:

I - independentemente de autorização prévia, por meio de publicação de edital de prorrogação e comunicação, via SEI, à Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, que informe o novo prazo para conclusão dos trabalhos, desde que observada a data limite de 31 de março do ano de realização da autoinspeção e o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de duração do procedimento;

II - com prévia autorização da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, após fundamentar o motivo da impossibilidade de conclusão dos trabalhos dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de duração e/ou até a data limite de 31 de março do ano de realização da autoinspeção, mantida a necessidade de publicação de edital com o novo prazo para conclusão dos trabalhos.

20. A Juíza ou Juiz Eleitoral deve:

I - autuar o processo **no Sistema SEI**, Tipo do Processo: **Zona Eleitoral – Autoinspeção Anual**;

II - publicar o edital de instauração da autoinspeção anual no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e no sítio do Tribunal na internet;

III - afixar o edital de instauração da autoinspeção anual no local de costume do Cartório Eleitoral;

IV - expedir portaria designando um servidor do Cartório Eleitoral para secretariar os trabalhos;

V - oficiar ao Ministério Público Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil e a outros órgãos considerados necessários, com antecedência de 5 (cinco) dias, informando as datas de instalação e encerramento do procedimento para que, querendo, possam apresentar reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços.

21. O edital de instauração da autoinspeção anual conterá:

I - a menção dos fatos ou dos motivos determinantes do procedimento;

II - o local ou link para reunião virtual, a data e a hora da instalação dos trabalhos;

III - A modalidade do procedimento (presencial, virtual ou semipresencial);

IV - a indicação das autoridades judiciárias auxiliares e das equipes que participarão dos trabalhos, se houver;

V - o prazo de duração dos trabalhos;

VI - a indicação do juízo e serventia eleitoral a serem submetidos ao procedimento;

VII - a ordem de publicação do edital de instauração da autoinspeção anual no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), no sítio do Tribunal na internet e afixação no local de costume do Cartório Eleitoral, bem como outras determinações julgadas necessárias.

22. Na data designada para a realização da autoinspeção anual, será dado início ao preenchimento do **roteiro de autoinspeção disponibilizado no SInCo**.

23. As respostas aos quesitos do roteiro da autoinspeção anual, apresentadas como “não conforme” e “exige aperfeiçoamento”, deverão ser discriminadas, obrigatoriamente, no campo “observação”, que se destina, também, à descrição das circunstâncias peculiares indispensáveis à apreciação dos respectivos quesitos, visando subsidiar a adoção de medidas saneadoras ou ações de melhoria.

24. O controle dos autos físicos ou eletrônicos, dos livros e dos demais expedientes submetidos a exame em autoinspeção se fará, a critério da autoridade que presidir o procedimento, por meio de:

I - lançamento da anotação "vistos em autoinspeção" diretamente nos autos dos processos, nos livros e nos expedientes; ou

II - lavratura de certidão, nos autos da Inspeção no PJeCor ou no SEI, nos quais sejam relacionados os processos, livros e expedientes analisados no procedimento;

III - registro, no respectivo relatório de autoinspeção anual, dos processos, livros e expedientes analisados.

25. O processo de autoinspeção anual, autuado no **Sistema SEI**, deverá conter:

I - edital de instauração da autoinspeção anual;

[Modelo de edital de autoinspeção anual](#)

II - portaria de designação de Secretária ou Secretário;

[Modelo de portaria de designação de secretária ou secretário de autoinspeção anual](#)

III - comunicação ao Ministério Público Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil e a

outros órgãos considerados necessários;

IV - atas de abertura e de encerramento da autoinspeção anual;

Modelo de ata de abertura de autoinspeção anual

Modelo de ata de encerramento de autoinspeção anual

V - relatório extraído do SInCo;

VI - informação da SEOZIC com eventuais recomendações apontadas, constante dos autos submetidos à Corte do TRE-PI para fins de homologação das autoinspeções anuais;

VII - acórdão do Pleno do TRE-PI homologando as autoinspeções anuais;

VIII - manifestação da juíza ou do juiz eleitoral informando, naquilo que é de sua competência, as soluções adotadas em eventual inconformidade especificada no acórdão homologatório.

Modelo de decisão de autoinspeção anual

26. Concluída a autoinspeção anual pela juíza ou juiz eleitoral, o respectivo roteiro deverá ser preenchido no SInCo até a data final da autoinspeção.

27. Identificada eventual irregularidade ou má prática na Zona Eleitoral inspecionada, a autoridade judiciária eleitoral orientará as servidoras e os servidores, elaborará relatório da autoinspeção anual e o enviará à Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí em até 30 (trinta) dias.

28. Caso não seja identificada irregularidade ou má prática na zona eleitoral inspecionada a exigência de envio de relatório à Corregedoria será suprida com a conclusão do procedimento no SInCo.

29. Após a conclusão da ata de encerramento, o juiz determinará, em decisão fundamentada, o seguinte:

I - as providências necessárias para sanar, naquilo que for de sua competência, eventuais erros, abusos ou irregularidades detectados;

II - o sobrestamento dos autos até a homologação da autoinspeção anual efetivada pelo Pleno do TRE-PI.

Modelo de despacho para sobrestar processo de autoinspeção anual

30. A juíza ou o juiz eleitoral deverá, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da notificação do acórdão, sanar as inconsistências apontadas que sejam de sua competência.

Modelo de decisão de autoinspeção anual

31. Verificada a impossibilidade de observância do prazo de 30 (trinta) dias, a autoridade judiciária eleitoral deverá, previamente, solicitar à Corregedora ou ao Corregedor Regional Eleitoral do Piauí novo prazo para regularização das inconsistências.

32. Caso ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem a regularização das pendências elencadas no acórdão, a magistrada ou o magistrado deverá comunicar o fato à Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí com a justificativa fundamentada quanto a não observância das orientações e normas.

33. Após regularizadas as inconsistências apontadas ou justificada a impossibilidade de saná-las, a autoridade judiciária eleitoral determinará o arquivamento do processo.

34. A não realização da autoinspeção anual é **considerada falta funcional** imputada à

autoridade judiciária eleitoral, à chefia de cartório e **será objeto de apuração** em processo específico.

CAPÍTULO IV – DA AUTOINSPEÇÃO INICIAL

35. A **Autoinspeção Inicial** (antiga Correição de Posse) é o procedimento realizado pela magistrada ou pelo magistrado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que **assumir a titularidade da jurisdição eleitoral**.
36. A autoinspeção inicial fica dispensada quando:
- I - a assunção da autoridade judiciária na Zona Eleitoral ocorrer no período de 90 (noventa) dias anteriores ou posteriores à realização de autoinspeção;
 - II - a autoridade judiciária tiver presidido a autoinspeção anual da Zona Eleitoral que assumiu.
37. Quando a assunção ocorrer no período eleitoral, a critério da autoridade judiciária, o procedimento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o pleito.
38. Aplica-se à Autoinspeção Inicial, no que couber, os procedimentos da Autoinspeção Anual, como a autuação no **SEI**, o uso do **SInCo** e a comunicação ao MPE e OAB.
39. A autoridade judiciária, ao realizar autoinspeção inicial, deverá comunicar à CRE, com a **antecedência mínima de 10 (dez) dias**, a contar da data de início da realização do procedimento, possibilitando então o preparo do ambiente no sistema SInCo.
40. A autoridade judiciária determinará a autuação do processo de autoinspeção inicial no **sistema SEI**, utilizando o Tipo **do Processo “Zona Eleitoral – Autoinspeção Inicial”**, que terá como documentos:
- I - ofício comunicando o período de realização do procedimento;
 - II - termo de posse do magistrado na zona eleitoral;
 - III - relação patrimonial atualizada;
 - IV – relatório do SInCo;
 - V – decisão apontando, se for o caso, os eventuais erros, abusos ou irregularidades detectados nos processos correntes, metas do Conselho Nacional de Justiça e nos bens patrimoniais.
41. As respostas aos quesitos do roteiro da autoinspeção inicial, apresentadas como “não conforme” e “exige aperfeiçoamento”, deverão ser discriminadas, obrigatoriamente, no campo “observação”, que se destina, também, à descrição das circunstâncias peculiares indispensáveis à apreciação dos respectivos quesitos, visando subsidiar a adoção de medidas saneadoras ou ações de melhoria.
42. Concluído o preenchimento do roteiro no sistema SInCo, o relatório do sistema deverá ser juntado aos autos do processo de autoinspeção inicial.
43. Com base no roteiro de autoinspeção inicial, a autoridade judiciária deverá elaborar decisão sucinta, apontando, se for o caso, os eventuais erros, abusos ou irregularidades detectados nos processos correntes, metas do CNJ e nos bens patrimoniais, além das providências para sanar as inconformidades.
44. Constatada irregularidade de natureza grave, a autoridade judiciária deverá comunicar o fato à Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V – DA AUTOINSPEÇÃO FINAL

45. Antes da extinção da Zona Eleitoral, a autoridade judiciária eleitoral que nela exerça jurisdição deverá realizar a autoinspeção final do órgão judicial, aplicadas, no que couber, as regras relativas à autoinspeção inicial.
46. O roteiro de autoinspeção final conterá quesito que permita o registro de informações detalhadas sobre o acervo transferido, tais como classe, quantidade, fase processual e se há autos com vista.
47. O procedimento de autoinspeção final será dispensado quando a extinção da Zona Eleitoral ocorrer no período de 60 (sessenta) dias posteriores à realização de autoinspeção anual ou de inspeção de ciclo.

CAPÍTULO VI – DAS INSPEÇÕES DE CICLO

48. O controle dos serviços das Zonas Eleitorais será realizado, diretamente, por meio de inspeções de ciclo, com o objetivo de aferir a qualidade, regularidade e eficiência das atividades cartorárias, de prevenir a ocorrência de falhas e de promover a melhoria contínua dos processos de trabalho da Justiça Eleitoral.
49. Durante as inspeções nas zonas eleitorais, além de outras providências que a autoridade judiciária eleitoral incumbida julgar necessárias, poderão ser verificados quaisquer serviços, além dos constantes das seguintes categorias:

- I - quadro de pessoal;
- II - registros cartorários;
- III - processos ou expedientes administrativos;
- IV - processos judiciais;
- V - procedimentos diversos;
- VI - rotinas de alistamento eleitoral;
- VII - rotinas de atualização da situação do eleitor;
- VIII - justificativa eleitoral;
- IX - cancelamento e restabelecimento de inscrições;
- X - direitos políticos;
- XI - componentes da mesa receptora e apoio logístico;
- XII - multa e quitação eleitoral;
- XIII - partidos políticos.

50. As inspeções serão atuadas e tramitarão no Sistema PJeCor, salvo exceções expressas, e utilizarão, como ferramenta auxiliar, o Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral (SInCo).
51. A criação dos procedimentos referentes às inspeções no SInCo é atribuição conferida tão somente à Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, incumbindo à própria Corregedoria o preenchimento correspondente.
52. As inspeções serão presididas pelo Corregedor ou pela Corregedora Regional Eleitoral, quando da execução do calendário, podendo esta autoridade judiciária designar outra autoridade judiciária para presidir os trabalhos.
53. A Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí aprovará o Plano Anual de Inspeções de Ciclo, que concentrará o planejamento das inspeções a serem realizadas em cada ano.
54. O calendário das Zonas Eleitorais que serão inspecionadas, com o respectivo período de

realização dos procedimentos, bem como o nome dos servidores que comporão a equipe de inspeção, será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), no SInCo e no portal do Tribunal na internet, até dezembro do ano anterior.

55. O cronograma de inspeções poderá sofrer alterações conforme as necessidades do serviço ou por determinação da Corregedoria Regional Eleitoral.

56. O ato de instauração da inspeção conterá:

I - a menção dos fatos ou dos motivos determinantes do procedimento;

II - o local, a data e a hora da instalação dos trabalhos;

III - a modalidade do procedimento (presencial, virtual ou semipresencial);

IV - a indicação das autoridades judiciárias auxiliares e das equipes que participarão dos trabalhos, se houver;

V - o prazo de duração dos trabalhos;

VI - a indicação dos juízos e serventias eleitorais a serem submetidos ao procedimento;

VII - a ordem de publicação do ato de instauração do procedimento e outras determinações julgadas necessárias.

57. Para os fins de indicação das autoridades judiciárias auxiliares e das equipes que participarão dos trabalhos, a Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí poderá designar comissão permanente responsável pelos trabalhos de inspeção, por meio de ato a ser atualizado conforme alteração na composição.

58. Na inspeção presencial e na semipresencial será efetivado o deslocamento da autoridade judiciária eleitoral, ou da equipe por ela designada, para a Zona Eleitoral a ser submetida ao procedimento, mediante a aferição dos serviços, a consulta aos sistemas eletrônicos disponíveis e a análise de documentos físicos e digitalizados e de questionários aplicados previamente.

59. A zona eleitoral a ser inspecionada será comunicada dos dias e horários de realização dos trabalhos.

60. A equipe designada para a inspeção poderá realizar reuniões com a chefia de cartório ou servidoras e servidores em geral.

61. A Chefe ou o Chefe do Cartório Eleitoral deverá acompanhar os trabalhos de inspeção para prestar as informações necessárias solicitadas pela equipe da Corregedoria Regional Eleitoral.

62. A Juíza ou o Juiz Eleitoral deverá estar à disposição da equipe de inspeção, comparecendo ao cartório eleitoral para participar dos principais atos do procedimento.

63. Em caso de necessidade de afastamento que impossibilite o comparecimento presencial, a Juíza ou o Juiz Eleitoral ou a Chefe ou o Chefe do Cartório Eleitoral farão comunicação prévia à Corregedoria Regional Eleitoral solicitando afastamento.

64. Quando do início das atividades de inspeção, a autoridade judiciária que a presidir mandará:

I - autuar o processo no PJeCor na classe Inspeção (Insp);

II - instaurar o procedimento;

III - publicar o ato de instauração do procedimento na imprensa oficial e no sítio do tribunal na internet;

IV - oficiar à unidade judiciária a ser submetida ao procedimento para que, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes do início dos trabalhos, dê publicidade ao ato de instauração, mediante publicação no sítio do tribunal regional na internet ou afixação em local visível do cartório eleitoral, conforme o caso.

65. Poderão ser requisitados processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos,

arquivos eletrônicos, acesso a sistemas informatizados e o que mais for julgado necessário ou conveniente pela Corregedora ou pelo Corregedor à realização do procedimento, sem prejuízo de novas requisições no decorrer dos trabalhos.

66. Será designado, para secretariar o procedimento, um integrante da equipe de inspeção, que ficará responsável pelas anotações e pela guarda de documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação do relatório.
67. A equipe de inspeção deverá preencher os quesitos contidos no roteiro de inspeção, fazendo constar, no campo próprio, as observações que se fizerem necessárias, especificando as amostras que foram inspecionadas.
68. As respostas aos quesitos do roteiro da inspeção, apresentadas como “não conforme” e “exige aperfeiçoamento”, deverão ser discriminadas, obrigatoriamente, no campo “observação”, que se destina, também, à descrição das circunstâncias peculiares indispensáveis à apreciação dos respectivos quesitos, visando subsidiar a adoção de medidas saneadoras ou ações de melhoria.
69. A critério do Corregedor ou da Corregedora Eleitoral, será realizada reunião de encerramento da inspeção, com a participação das autoridades judiciárias eleitorais envolvidas e da equipe de trabalho, por meio de videoconferência ou presencial, a depender da modalidade de inspeção estabelecida.
70. Ao final do procedimento, será elaborado relatório com a finalidade de definir providências e recomendações.
71. Se, no curso dos trabalhos da inspeção ou em virtude de reclamações e notícias apresentadas, forem detectadas irregularidades relevantes ou indícios de condutas graves, as autoridades, servidoras ou servidores referidas(os) serão notificadas(os) para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.
72. A autoridade judiciária eleitoral apresentará relatório contendo os resultados da inspeção, em até 30 (trinta) dias contados do término do procedimento, sob pena de incorrer em falta funcional sujeita a apuração mediante reclamação disciplinar.
73. A unidade da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí responsável pela autuação e trâmite de processos dará ciência à Zona Eleitoral, por meio do SEI, das medidas determinadas pela Corregedora ou pelo Corregedor para o regular funcionamento dos serviços eleitorais.
74. A Juíza ou o Juiz Eleitoral deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação exarada pela Corregedora ou Corregedor, sanar as inconsistências apontadas e comunicar à Corregedoria Regional Eleitoral nos próprios autos em que fora diligenciado.
75. A comunicação da Zona Eleitoral à Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí deverá conter, no que couber:

I - justificativa fundamentada quanto à não observância das orientações e normas;

II - providências adotadas para a regularização das inconsistências; e

III - solicitação de prazo para regularização das inconsistências não sanadas.

76. A unidade da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí responsável pela autuação e trâmite de processos procederá, no PJeCor, a juntada da comunicação e fará conclusão para a Corregedora ou Corregedor Regional Eleitoral para fins de conhecimento das providências adotadas e, se for o caso, determinar o arquivamento do feito ou outras medidas necessárias.
77. O controle dos autos físicos ou eletrônicos, dos livros e dos demais expedientes submetidos a exame em inspeção se fará, a critério da autoridade que presidir o procedimento, por meio de:

I - lançamento da anotação "vistos em inspeção" diretamente nos autos dos processos, nos livros e nos expedientes; ou

II - lavratura de certidão, nos autos da Inspeção no PJeCor ou no SEI, nos quais sejam relacionados os processos, livros e expedientes analisados no procedimento;

III - registro, no respectivo relatório de inspeção de ciclo, correição, autoinspeção inicial e anual, dos processos, livros e expedientes analisados.

78. As irregularidades detectadas em inspeções que caracterizem indícios de ilícito penal devem ser imediatamente comunicadas ao Ministério Público pela Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí.
79. A qualquer tempo, no curso da inspeção, em que for identificada possível ocorrência de infração disciplinar, a Corregedora ou o Corregedor Regional Eleitoral adotará medidas para apuração da conduta, em procedimento compatível com os elementos existentes.
80. A inobservância injustificada das requisições de documentos ou informações poderá ensejar a responsabilização funcional do agente que lhe der causa, apurada mediante procedimento administrativo disciplinar próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII – DAS CORREIÇÕES

81. As correições poderão ser realizadas a qualquer tempo, instaurando-se mediante ato da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, publicado com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência em relação ao início dos trabalhos.
82. Em caso de extrema urgência ou em virtude de relevante motivação devidamente fundamentada, a correição poderá ser realizada sem comunicação prévia e independentemente de ciência da autoridade responsável pelo órgão ou unidade submetida ao procedimento.
83. Os fatos apurados e eventuais providências determinadas pela autoridade judiciária que presidir os trabalhos constarão de relatório preliminar, que será comunicado às autoridades responsáveis pelo órgão submetido ao procedimento, a fim de que possam se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.
84. Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, com ou sem manifestação, a autoridade judiciária eleitoral que presidir o procedimento assentará o relatório definitivo, do qual fará entrega à Corregedoria Regional Eleitoral, submetendo-o, quando necessário, ao Plenário do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.
85. O relatório definitivo da correição descreverá a atividade correcional desenvolvida e as recomendações feitas, com sua fundamentação.
86. O relatório conterá eventuais medidas adotadas pela autoridade judiciária eleitoral que presidir os trabalhos e, quando for o caso, as propostas destinadas a suprir as necessidades ou deficiências constatadas.
87. A Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, antes de submeter o relatório ao Plenário, poderá requisitar informações complementares à autoridade judiciária responsável pelo órgão em que foi realizada a correição, fixando o respectivo prazo.
88. Aplicam-se ao procedimento da correição, no que couber, as disposições relativas à inspeção.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

89. O controle dos autos físicos ou eletrônicos, dos livros e dos demais expedientes submetidos a exame em correição ou inspeção se fará, a critério da autoridade que presidir o procedimento, por meio de:
 - I. Lançamento da anotação "**vistos em correição**", "**vistos em inspeção**" ou "**vistos em autoinspeção**" diretamente nos autos dos processos, nos livros e nos expedientes; ou
 - II. Lavratura de **certidão**, nos autos da Inspeção no **PJeCor** ou no **SEI**, na qual sejam relacionados os processos, livros e expedientes analisados no procedimento; ou
 - III. Registro, no respectivo relatório de inspeção de ciclo, correição, autoinspeção inicial

e anual, dos processos, livros e expedientes analisados.

90. A qualquer tempo, no curso da correição, em que identificar possível ocorrência de infração disciplinar, a Corregedora ou o Corregedor Regional Eleitoral adotará medidas para apuração da conduta, em procedimento compatível com os elementos existentes.

91. As irregularidades detectadas em inspeções ou correições que caracterizem indícios de ilícito penal devem ser imediatamente comunicadas ao Ministério Público pela Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí.

CAPÍTULO IX – REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65) - Institui o Código Eleitoral.

Resolução TSE nº 23.742/2024 – Fixa as atribuições das Corregedorias Eleitorais.

Resolução TSE nº 23.657/2021 – Estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correições e aos procedimentos disciplinares contra autoridades judiciárias no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

Resolução TSE nº 23.659/2021 – Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos.

Provimento CGE nº 02/2023 – Dispõe sobre os procedimentos para a realização de inspeções e correições nos Tribunais Regionais Eleitorais e nas Zonas Eleitorais e sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo).

Provimento CRE/PI nº 03/2023 – Estabelece as normas e instruções complementares para a realização das inspeções, autoinspeções e correições das unidades de primeiro grau do Estado do Piauí.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Regional Eleitoral**, em 15/12/2025, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002595147** e o código CRC **16751A75**.

0018526-90.2025.6.18.8000

0002595147v15



--